



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 706, autorizando a Irmandade da Lapa, da cidade do Porto, a aceitar um legado.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:436, estabelecendo as condições em que deve ser emitida a lotaria patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas, autorizada pela lei n.º 529.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 2:497, tornando extensivo às comarcas do Estado da Índia o disposto no artigo 87.º do decreto de 24 de Outubro de 1901, sobre o custeamento do expediente das respectivas delegações.

Rectificação à portaria n.º 705, que autoriza a Companhia de Cabinda a emitir 500.000\$ em obrigações.

Nota.—Com este *Diário* são distribuídos os seguintes suplementos:

Ao *Diário* n.º 116, de 12 de Junho de 1916, contendo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:442-A, abrindo um crédito especial destinado a reforçar o «Fundo de amortização e reserva».

Ao *Diário* n.º 129, de 28 de Junho de 1916, contendo o seguinte diploma:

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:482-A, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério do Interior em 1915-1916.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 706

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, da cidade do Porto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, que a referida corporação seja autorizada a aceitar o legado que lhe deixou António José Alves Pinheiro, duma inscrição de 3 por cento, do valor de 500\$, com os encargos a que está sujeito.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

DECRETO N.º 2:486

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, de acôrdo com a Comissão Administrativa das Lotarias da Santa Casa da Misericórdia, decretar que a lotaria patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas, autorizada pela lei de 12 de Maio de 1916, seja emitida nas condições seguintes:

1.º A lotaria será composta de 6:000 bilhetes do preço de 200\$, divididos em quadragésimos a 5\$.

2.º Não será permitida a emissão de cautelas, nem concedida qualquer comissão de revenda.

3.º Cada uma das fracções mínimas será assinada de chancela pelas presidentes da Cruzada e da Comissão de Hospitalização.

4.º A emissão e venda de bilhetes ficam a cargo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que adiantará o pagamento das respectivas despesas em conta do produto da lotaria.

5.º A distribuição dos prémios será a seguinte:

1 de	300.000\$00
1 de	50.000\$00
1 de	10.000\$00
1 de	5.000\$00
15 de 1.000\$	15.000\$00
450 de 400\$	180.000\$00
2 aproximações ao 1.º prémio de 1.000\$	2.000\$00

6.º O sorteio realizar-se há no dia 5 de Outubro de 1916, às treze horas, na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

7.º Os prémios não exigidos no prazo de um ano contado da data do sorteio reverterão a favor da Cruzada das Mulheres Portuguesas.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*António José de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 2:487

Tendo o governador geral da Índia representado acerca das dúvidas que se suscitam sobre se os cofres dos jui-

zos das comarcas dessa provincia devem custear o expediente das respectivas delegações e sendo de urgente necessidade que, para as resolver cabalmente, se aplique ali o preceito vigente na metrópole do artigo 87.º do decreto de 24 de Outubro de 1901;

Ouvindo o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É tornada extensiva às comarcas do Estado da Índia o disposto no artigo 87.º do decreto de 24 de Outubro de 1901, sobre o custeamento do expediente das respectivas delegações.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça

executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1915. — *Bernardino Machado* — *António José de Almeida*.

7.ª Repartição

Rectificação

Na portaria n.º 705, publicada no *Diário do Governo* n.º 129, 1.ª série, autorizando a Companhia de Cabinda a emitir 500.000\$ de obrigações, onde se lê na primeira linha da condição 3.ª: «nos termos da carta de lei de 29 de Julho de 1888», deve ler-se: «nos termos da carta de lei de 29 de Julho de 1899».

Direcção Geral das Colónias, em 28 de Junho de 1916. — O Director Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.